

De: Prefeitura de Pedreira <notificacao@1doc.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 09:55
Para: patricia@camarapedreira.sp.gov.br
Assunto: PROJETO DE LEI CORREÇÃO ÍNDICE REAJUSTE SALARIAL SAAE
Anexos: PROJETO_DE_LEI_CORRECAO_INDICE_REAJUSTE_SALARIAL.pdf



Ofício 1.565/2025:

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da LC nº 4486/25, em relação a correção do índice aplicado para reajuste salarial.

Solicitamos, ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito

—

Giovana Helena Vicentini

Assessora Jurídica

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Pedreira neste e-mail, [clique aqui](#).



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira, 28 de maio de 2025

GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025, que trata da recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a correção de um erro constatado no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.486 de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Ao estabelecer o percentual de reajuste salarial referente ao ano de 2025, a referida lei municipal mencionou incorretamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como base de cálculo. Contudo, é imperioso esclarecer que o índice de inflação efetivamente utilizado e considerado para a determinação do percentual de 5,06% foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divergência entre o índice mencionado no texto legal e o índice que serviu de base para o cálculo da porcentagem do reajuste gera uma inconsistência e potencial insegurança jurídica. Embora o valor percentual esteja correto e tenha cumprido sua função de reposição inflacionária para a categoria, a imprecisão na identificação do índice de correção pode, futuramente, suscitar dúvidas quanto à legitimidade do cálculo.

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

A correção proposta neste Projeto de Lei visa, portanto, garantir a plena clareza, a precisão e a segurança jurídica da legislação municipal. Ao retificar a menção do INPC para IPCA, o texto legal passará a refletir fielmente a base de cálculo utilizada, eliminando qualquer margem para interpretações equivocadas ou questionamentos.

É fundamental que as leis que tratam da remuneração dos servidores públicos sejam transparentes e exatas em todas as suas disposições. A presente alteração, apesar de pontual, é de suma importância para assegurar a coerência do ordenamento jurídico municipal e reforçar o compromisso com a boa técnica legislativa e a clareza para o cidadão e o servidor público.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos.

Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2025

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025 que trata da concessão de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Art. 1º As tabelas de referencias, anexas as Leis nº 3.422/14 e nº 3.639/17 e alterações posteriores, os Anexos VIII e IX, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei, os quais foram acrescidos com a variação de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, à título de recomposição da perda do poder aquisitivo salarial, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 4.486 de 25 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de maio de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A02-55CC-6C47-2779

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 29/05/2025 09:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/3A02-55CC-6C47-2779>